



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, POR MEIO DA ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA E /OU ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ACS CONSTRUÇÕES LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ACS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.162.729/0001-34, com sede na Rua Doutor José Peroba, n. 349, Empresarial Costa Azul, Sala 101, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, telefone n.º (71) 3342-1818, e-mail: acsarqcon@gmail.com, doravante denominada **contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Neuton Luiz Moraes Bacelar**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processos SEI 0005439-35.2022.6.05.8000 e 0015342-94.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de alterar o item 4.2.1.2.2 do Termo de Referência, que passa a ter a seguinte redação:

4.2.1.2.2. Os serviços extraordinários poderão ser realizados em dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados e serão requisitados à Contratada de acordo com a necessidade, observando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista e as quantidades máximas de horas previstas no presente contrato, apresentadas a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

POSTO	Unidade	QTD.	
		Dias úteis e sábados	Domingos e feriados
ARQUITETO/ENGENHEIRO	Hora	672	252

CLÁUSULA SEGUNDA

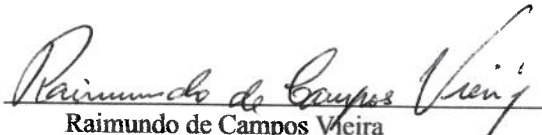
1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

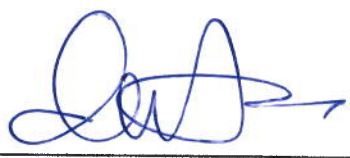
CLÁUSULA TERCEIRA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 31 de A G O S T O de 2022.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA.


Neuton Luiz Morais Bacelar
ACS CONSTRUÇÕES